



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM CMSF/RN Nº
2023.08.0015

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Com a implantação do e-Social, os profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional passam a ter o dever de enviar – de forma adequada e periódica – informações sobre os postos de trabalho (incluindo as condições do ambiente de trabalho e os riscos nele inseridos) para o Ministério do Trabalho, Receita Federal e INSS.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

3 – REQUISITOS

- 3.1. Comprovante de endereço;
- 3.2. Cópia autenticada do CPF e RG ou CNH
- 3.3. A comprovação de regularidade com os tributos da União, Estado, Município, Trabalhista e FGTS;
- 3.4. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atendendo a Resolução 359/91 e 437/99, ambas do Confea;
- 3.5. Cópia do Cartão CNPJ
- 3.6. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
- 3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

4 – PRAZO PARA ENTREGA DO PROJETO

4.1. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

5 – DO VALOR

- 5.1. O valor total desta contratação é de R\$ 6.833,34 (Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), O levantamento de mercado seguiu as diretrizes de normativo publicado pela SEGES/MPDG na Instrução Normativa nº 73/2020, em seu art.5º.
- 5.2. Foi Realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, cujo orçamentos estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- 5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação do Laudo;
5.4. O preço deverá ser apresentado considerando-se todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

6. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A presente dispensa fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

6.2 No caso em questão, a prestação de serviço supracitado por Dispensa de Licitação se dá em razão do valor, a qual encontra-se tipificada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75, é dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo decreto federal 11317/2022

6.3 Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Câmara Municipal de São Fernando/RN

6.4 A contratação descrita neste processo está dentro do exigido na Lei nº 14.133/2021, art. 75 e suas alterações.

7. – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRESCIMO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da solicitação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes e atendendo às necessidades da Câmara Municipal de São Fernando/RN, observada a legislação pertinente.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação deverá seguir os critérios de entrega definidos neste Termo de Referência.

8.2 O serviço será recebido da seguinte forma:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

8.3 Caso o objeto seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo acima fixado e ainda:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 Iniciar os serviços imediatamente e de acordo com as demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

9.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATADA**, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na fiscalização do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

9.3 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, em conformidade com o disposto no art. 247, da Instrução Normativa 45 do INSS.

9.4 Participar de reuniões relacionadas com o andamento dos serviços;

9.5 O pagamento de todas as obrigações relacionadas com o serviço prestado, tais como obrigações sociais, taxas e impostos.

9.6 Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

9.7 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

9.8 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

9.10 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela Contratada à Contratante, visando às providências necessárias;

9.11 Caberá à Contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do Contratante atinentes às questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.12 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto ao Setor de Recursos Humanos.

9.13 O relatório do LTCAT, deverá ser entregue no departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

9.14 Realizar integralmente a gestão das informações a serem enviadas ao e-Social através da geração, transmissão e validação de todos os dados sobre o ambiente de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal referente às condições de risco e insalubridade: LTCAT.

9.15 No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui Sistema Operacional/Software compatível e capacitado para atender as demandas do e-Social, no que se refere à Segurança do Trabalho, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços mantido com a fornecedora do respectivo sistema, bem como declaração de documentação desta última, afirmando a condição de atender ao projeto e-Social e/ou entregar os documentos para a Contabilidade da Câmara Municipal, nos formatos pdf e XML.

9.16 A CONTRATADA deverá estar legalmente constituída, devidamente cadastrada e em dia com as anuidades perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devendo para isso apresentar o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica de acordo com as Resoluções CFM 997/1980 e 1.980/2011 e em cumprimento à Lei 6.839/1980.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta;
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato nas condições e preços pactuados;
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.6 Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- 10.7 Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) nº 4, 5, 7, 9, 15, 16 e 17, da Portaria nº 3.214/ 1978, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e as alterações.
- 10.8 Informar qualquer alteração relativa ao trabalhador, ambiente e ao processo.
- 10.9 Os empregados deverão colaborar com os programas, seguir as orientações e informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho.
- 10.10 Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência contratual, nas dependências do Contratante, sempre acompanhados por empregados deste.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 11.2 A Câmara Municipal de São Fernando, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

11.4 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021.

São Fernando - RN, 15 de Setembro de 2023.

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete